Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 207/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4084/2018
PROTOCOLO	: 1896239
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	:1. DIVONCIR SCHREINER MARAN / PRESIDENTE DO TJMS; 2. JÚLIO DIAS DE ALMEIDA / DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
INTERESSADO	: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
VALOR	: R$ 866.209,74
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO DE OBRAS – REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM DE COMARCA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução orçamentária e financeira da contratação que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, no caso em especial aquelas contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3,** ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **UNEP Engenharia e Planejamento Ltda.**, e da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3, ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa UNEP Engenharia e Planejamento Ltda., bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, tendo como objeto a prestação de serviços de reforma geral e ampliação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Nova Andradina, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários.

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 4/2017 e o Contrato de Obras n. 01.021/2018 já foram objeto de análise e considerados regulares, conforme o Acórdão - AC01 – 192/2020 (pç. 40, fls. 2475-2477).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu por meio da Análise n. 382/2022 (pç. 43, fls. 2480-2483) pela regularidade do controle posterior ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, de seus Termos Aditivos e da execução contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3272/2022 (pç. 45, fls. 2485-2487), opinando pela regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 4/2017, da formalização do Contrato n. 01.021/2018, da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO TERMO ADITIVO N. 1

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, assinado em 05/07/2018 (pç. 30, fls. 2196-2212), teve por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 16/07/2018 e término em 29/08/2018, de acordo com o art. 57, § 1°, II da Lei n. 8.666/93.

B- DO TERMO ADITIVO N. 2

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, assinado em 28/08/2018 (pç. 32, fls. 2214-2258), teve por objeto o acréscimo de R$ 123.030,52 referente aos serviços contratuais de reforma e o acréscimo de R$ 7.805,71 referente aos serviços contratuais de ampliação, conforme as planilhas que integram o presente aditivo. A prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 15 dias, com início em 30/08/2018 e término em 13/09/2018, prorrogando a vigência do contrato por mais 15 dias, com término em 16/03/2019.

O valor total do Termo Aditivo n. 2 é de R$ 130.836,23, logo, o valor global do contrato passa a ser de R$ 997.045,97, de acordo com o art. 57, § 1º, IV, e art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c § 1°, da Lei nº 8.666/93.

C- DO TERMO ADITIVO N. 3

O 3º Termo Aditivo ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, assinado em 19/12/2018 (pç. 36, fls. 2446-2469), teve por objeto a supressão de 5,32%, ou seja, R$ 35.841,35, referente aos serviços contratuais de reforma; a supressão de 0,24%, ou seja, R$ 453,80 referente aos serviços contratuais de ampliação, conforme planilhas que integram o presente aditivo, alterando o valor global do contrato que passa a ser de R$ 960.750,82, de acordo com o art. 65, I, “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

D- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução orçamentária e financeira da contratação, onde foram verificados por amostragem, as medições, as notas de empenho, as notas fiscais, os pagamentos e as retenções, conforme analisado pela DFEAMA (pç. 43, fl. 2482):

Valor do Contrato + Termos Aditivos	**R$ 960.750,82**
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 960.750,82
Valor Total Empenhado	R$ 960.750,82
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 960.750,82
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 960.750,82

De acordo com a tabela acima, verifico que existe harmonia entre o valor contratado e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 960.750,82), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

O Termo de Encerramento de Contrato consta dos autos (pç. 34, fl. 2264), datado em 09/01/2019, de acordo as obrigações contratadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3,** ao Contrato de Obras n. 01.021/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa UNEP Engenharia e Planejamento Ltda.**, e da execução orçamentária e financeira da contratação;**

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução orçamentaria e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / VAB/dsm